

GP-RIM-0291/2026

Sorocaba, 16 de março de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0422/2026, de autoria do nobre vereador José Vinícius Campos Aith e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre permissão de estacionamento nas imediações da Catedral Metropolitana de Sorocaba, especialmente aos domingos, na Rua Cel. Benedito Pires, no Centro, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Mobilidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00031176/2026-07

Interessado: Vereador Vinicius Aith

Assunto: Requerimento 0422/2026 - SEMOB

À SGC-Expediente,

Reportamos por meio deste para esclarecer ao nobre Vereador o que segue:

1) Trata-se de praça pública localizada na área delimitada pelas ruas Benedito Pires, São Bento, Maylask e Braguinha, espaço este destinado exclusivamente à circulação de pedestres.

Ressalta-se que o estacionamento de veículos nesses locais, inclusive defronte à Catedral, somente é permitido mediante autorização específica do órgão competente. A utilização dessas áreas para estacionamento irregular caracteriza infração de trânsito prevista no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Da mesma forma, a circulação de veículos em locais destinados à circulação exclusiva de pedestres configura infração prevista no art. 193 do mesmo diploma legal.

2) Aplica-se ao presente item a mesma explicação apresentada no item 1, uma vez que as áreas mencionadas integram a mesma praça pública destinada à circulação exclusiva de pedestres, estando sujeitas às mesmas disposições legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3) Informamos que não existem vagas de estacionamento regulamentadas na praça mencionada, sendo a restrição permanente, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que veda o estacionamento de veículos em locais destinados à circulação de pedestres.

4) Não há obrigatoriedade de implantação de sinalização específica indicando a proibição de estacionamento sobre passeios, calçadas, ilhas, refúgios, **praças**, gramados ou jardins públicos, uma vez que tais condutas já são expressamente vedadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Nessas situações, apenas eventuais exceções à regra geral devem ser devidamente regulamentadas e sinalizadas pelo órgão competente, o que não ocorre no local mencionado.

5) Conforme esclarecido no item 4, não há, em regra, sinalização específica proibindo o estacionamento em praças, calçadas, passeios, jardins ou gramados públicos, tendo em vista que essa proibição já está prevista na legislação de trânsito.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini**, Secretário, em 15/03/2026, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521213** e o código CRC **FC8B42B2**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00031176/2026-07

SEI nº 1521213